



Ao  
**Exm.<sup>º</sup> Sr. Gerson Almeida de Jesus**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA  
PROTÓCOLO GERAL  
PROJ. N° 247 / 2025  
EM, 13 / 05 / 25  
Dona Bastos  
Servidor(a) da CM/BA

## REQUERIMENTO

O Vereador que o presente subscreve, requer de Vossa Excelência, após dar conhecimento ao plenário, que encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Secretaria da Educação, o seguinte Requerimento:

**1 - QUAIS OBRAS ESTÃO EM PLENA EXECUÇÃO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE MEDIÇÕES;**

**2 - QUAIS EMPRESAS ESTÃO EXECUTANDO OBRAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025, COM OS RESPECTIVOS CONTRATOS;**

**3 - QUAIS OBRAS, REFORMA OU SERVIÇOS DE PINTURAS E PEQUENOS REPAROS FORAM REALIZADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025, PELA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;**

**4 - QUAIS OBRAS, REFORMA OU SERVIÇOS DE PINTURAS E PEQUENOS REPAROS FORAM REALIZADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025, POR MÃO DE OBRA CONTRATADA, COM OS RESPECTIVOS CONTRATOS;**

## JUSTIFICATIVA

O requerimento tem por justificativa acompanhar a execução das receitas do FUNDEB provenientes da Complementação da União no quadrimestre, nos termos do § 5º do Art.13, Art. 27 e Art. 38 da LEI FEDERAL N° 14.113, DE 25 DEZEMBRO DE 2020, em comparativo ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), senão vejamos:

Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

§ 5º Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do caput do art. 15 e da confirmação dos registros de que trata o art. 38 desta Lei, serão considerados as informações e os dados contábeis,



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que constarem, respectivamente, da base de dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), ou dos sistemas que vierem a substituí-los, no dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados. (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)

Art. 38. A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.

Sendo assim, enquanto membro titular da Comissão de Educação desta colenda Casa de Leis, torna-se necessário as informações requeridas para acompanhamento e avaliação das metas previstas no Plano Municipal de Educação, bem como no Plano Plurianual vigente.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.

Vereador Zenildo Nascimento Aragão  
Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Rejeitado:	<input type="checkbox"/> 1 <sup>a</sup> VOT.	<input type="checkbox"/> 2 <sup>a</sup> VOT.
Por:	<input type="checkbox"/> UNAN.	07 ( ) 05 ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 13/05/2025		
Presidente da CM/BA		